ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 255 /2023

ALTERA A LEI Nº 5.231, DE 02 DE JUNHO DE 2023, RENOMEANDO-A E INCLUINDO DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Artigo. 1º - Fica alterado o nome da Lei nº 5.231, de 02 de junho de 2023, que passará a se chamar "Lei Deusdete Junior".

Artigo. 2º - Os Artigos 1º, 2º, e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 5.231, de 02 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo. 1º - As creches, escolas públicas e escolas da rede privada do município de Parauapebas ficam obrigadas a oferecer cursos de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Artigo. 2º - As unidades de ensino da rede pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores.

Artigo. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência: (Modificado pela Emenda Modificativa nº 004/2023)

I - Advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - Multa, a ser fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de educação e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público. **(Redação dada pela Lei Federal 13.722/2018)**

Artigo. 3º - Esta emenda entrará em vigor imediatamente após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 09 de novembro de 2023

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255 /2023

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Sr. Presidente,

Sra. Vereadora,

Srs. Vereadores,

A alteração do nome da lei para "Lei Deusdete Junior" é uma forma de homenagear um jovem que esse município já teve com o nome de Deusdete Junior que veio a falecer em 13/11/2021 dentro de uma escola no nosso município estudando para o vestibular. Essa mudança de nome se destaca para que jamais nos esqueça em promover um ambiente educacional seguro e preparado para lidar com todo tipo de emergências.

A educação pública desempenha um papel fundamental na sociedade, atendendo a uma parcela significativa da população. Garantir que as escolas públicas também estejam sujeitas a regulamentações de segurança, como a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros e a disponibilidade de kits de primeiros socorros, é uma medida de igualdade e justiça com as escolas publicas que tem mais alunos e menos capacidade técnica de fornecer kits e cursos de primeiros socorros para seu corpo docente. Além disso, a segurança e o bem-estar dos alunos e dos funcionários em escolas públicas são igualmente importantes com os alunos e funcionários da rede particular de ensino.

Portanto, essas alterações visam garantir que todas as instituições de ensino, independentemente de serem públicas ou privadas, estejam igualmente responsáveis por fornecer cursos de primeiros socorros e manter os recursos necessários para lidar com emergências. A segurança e a preparação são valores essenciais para a comunidade

educacional e refletem nosso compromisso com a proteção da vida e o bem-estar de todos os envolvidos no processo educativo e para que nenhum outro jovem venha a ter a fatalidade de nos deixar de forma repentina, principalmente dentro de uma escola.

Parauapebas-PA, 09 de novembro de 2023

AUTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL DO SINDICATO
(VEREADOR – PDT)